



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.769, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
(publicada no DOE n.º 253, de 23 de dezembro de 2021)

Dispõe sobre a criação das Defensorias Públicas Regionais de Augusto Pestana, de Coronel Bicaco, de Salto do Jacuí, de Santa Bárbara do Sul e de Tapera e dos respectivos cargos de Defensor Público e de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Ficam criadas com as atribuições a serem definidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

- I - a Defensoria Pública Regional de Augusto Pestana;
- II - a Defensoria Pública Regional de Coronel Bicaco;
- III - a Defensoria Pública Regional de Salto do Jacuí;
- IV - a Defensoria Pública Regional de Santa Bárbara do Sul; e
- V - a Defensoria Pública Regional de Tapera.

**Art. 2º** Ficam criados 5 (cinco) cargos na Classe Intermediária da Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Ficam criados 5 (cinco) cargos de Analista e 5 (cinco) cargos de Técnico do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e 5 (cinco) cargos de Assessor I, padrão CC-DP/FG-DP 09, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 4º** Os cargos criados nesta Lei serão providos de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

**FIM DO DOCUMENTO**